DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 1997

que altera pela segunda vez a Decisão 94/957/CE, que define medidas transitórias a aplicar pela Finlândia em matéria de controlo veterinário de animais vivos provenientes de países terceiros introduzidos na Finlândia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/570/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 17ºA,

Considerando que a Decisão 94/957/CE da Comissão, de 28 de Dezembro de 1994, que define medidas transitórias a aplicar pela Finlândia em matéria de controlo veterinário de animais vivos provenientes de países terceiros introduzidos na Finlândia [3], alterada pela Decisão 95/82/CE [4], precisa no anexo os pontos de passagem fronteiriços e os locais de controlo correspondentes relativamente aos animais vivos em questão; que estas disposições são aplicáveis até 31 de Dezembro de 1997;

Considerando que as autoridades da Finlândia já estão a prever a transferência dos pontos de passagem de Nuijamaa e o seu local de controlo correspondente localizados ao longo da fronteira com a Rússia para o seu local de implantação definitivo em Vaalimaa;

Considerando que, a pedido das autoridades da Finlândia e sem prejuízo das decisões posteriores que podem vir a ser tomadas no âmbito da aprovação dos postos fronteiriços na Finlândia, é necessário alterar o anexo da decisão inicial a fim de consagrar, a título transitório a partir de Julho de 1997, as instalações de Vaalimaa, Helsínquia e Ivalo para a importação de animais vivos;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 94/957/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[2] JO nº L 162 de 1. 7. 1996, p. 1.
[3] JO nº L 371 de 31. 12. 1994, p. 19.
[4] JO nº L 66 de 24. 3. 1995, p. 26.

ANEXO

Ponto de passagem	Local de controlo correspondente	Animais vivos em questão
Vaalimaa (fronteira Rússia-Finlândia)	Vaalimaa	Todos
Helsínquia (Porto e aeroporto)	Helsínquia (cidade)	Todos
Kilpisjärvi-Näätämö	Ivalo	Todos